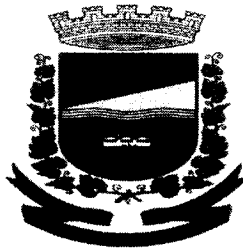


02

Departamento Legislativo - 18 Jun 2015 08:45



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 53/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROCESSO Nº 10.512/2015

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 88, que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS/ ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O encaminhamento do projeto de lei em anexo, se justifica, tendo em vista a necessidade de realizar Feiras Eventuais/Itinerantes que visem à comercialização de serviços, produtos e mercadorias a varejo no Município.

Para garantir a realização das feiras, faz-se necessária a regulamentação desta Lei, devido ao Município ser um pólo atrativo no setor de turismo e de negócios, uma vez que sua visibilidade atrai pessoas de diversas localidades para exploração das atividades econômicas.

Por conseguinte, há intuito de resguardar a segurança física e moral do público visitante, zelar pela atividade do comércio local e regular a incidência de taxas municipais e impostos, uma vez que as feiras eventuais/itinerantes ocorrerem de forma desregrada, criando uma situação de insegurança nas diversas áreas.

Ademais, o Município terá artifícios legais para uma adequada análise da demanda, fundamentando os critérios de análise para eventual autorização, ou não, a cobrança de taxas e impostos decorrentes, assim como, promover a sua adequada fiscalização.

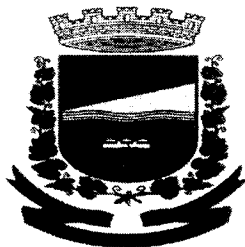
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE FEIRAS
EVENTUAIS/ ITINERANTES
NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Pela presente lei, ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais/ Itinerantes que visam a comercialização de serviços, produtos e mercadorias a varejo no Município de Bento Gonçalves.

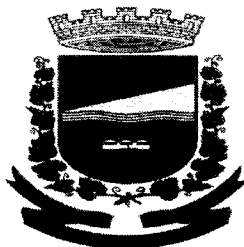
§1º Para os efeitos desta lei, consideram-se como feiras eventuais/ itinerantes todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, manufaturados, agropecuários, artesanais ou de serviços, com finalidade comercial.

§2º Ficam excetuados da presente lei:

- I) as feiras e eventos realizados no Parque de Eventos da Fenavinho, cujo local é destinado oficialmente à realização dos eventos do Município de Bento Gonçalves;
- II) as feiras sem fins lucrativos destinadas à manutenção de entidades assistenciais estabelecidas no Município de Bento Gonçalves;
- III) as feiras inseridas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, analisar e autorizar a realização das feiras eventuais/ itinerantes no município de Bento Gonçalves, mediante a apresentação pela empresa promotora dos seguintes documentos:

- I) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sede do estabelecimento e Certidão Negativa de Débitos no âmbito municipal, estadual e federal.
- II) Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – APPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina;
- III) Relação dos participantes comerciais no evento, devendo ser, exclusivamente, pessoa jurídica, apontando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua sede;
- IV) Liberação do Fisco Estadual de Bento Gonçalves das empresas com registro no ICMS em outro domicílio fiscal, mediante a apresentação e carimbo nas notas fiscais de transferência de mercadorias a serem comercializadas na feira;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V) Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Setor de Cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Bento Gonçalves;
VI) Laudo de liberação da Secretaria Municipal da Saúde;
VII) Estudo de Impacto de Vizinhança e laudo técnico estrutural do evento, elaborados por profissional técnico habilitado, com a devida ART ou RRT;
VIII) Contrato de locação do local de realização da feira eventual/ itinerante;
IX) Apresentação dos atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, para empresa individual, o respectivo Registro Comercial. No caso de Sociedade por Ações/ Anônima, acompanhados do documento de eleições dos administradores e Registro Comercial.

§1º A solicitação da autorização para o evento deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Finanças com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para sua realização.

§2º Autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) URM (Unidade de Referência Municipal) por dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente junto ao Município de Bento Gonçalves.

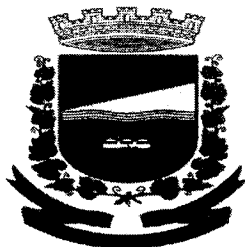
§3º Para o efetivo funcionamento das feiras eventuais, deverão os feirantes recolher a taxa estabelecida no artigo 167, inciso I, item 10 da Lei Complementar nº. 183, de 27 de dezembro de 2013 e demais taxas tributárias e impostos exigíveis.

Art. 4º A empresa promotora da feira deverá comprovar a entrega de convites e oferta aos órgãos (CIC/BG), CDL e SINDILOJAS, com vistas à participação das empresas locais interessadas no evento, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, disponibilizando 40% (quarenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. As empresas e entidades locais terão o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar formalmente o interesse na participação e comercialização dos espaços da respectiva feira.

Art. 5º A feira terá autorização para funcionar durante os horários e dias fixados para abertura e funcionamento do comércio local, conforme legislação e convenção coletiva e acordos vigentes, ficando integralmente submetida às disposições do Código de Posturas do Município de Bento Gonçalves.

Art. 6º As feiras eventuais/ itinerantes poderão ter duração de até 10 (dez) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º No caso do não-atendimento às exigências previstas nesta lei, o pedido de autorização será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Caso o período de realização da feira eventual/ itinerante coincida com evento previsto no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bento Gonçalves, o Poder Executivo Municipal poderá indeferir o pedido de licença da feira eventual/ itinerante.

§2º Na constatação do descumprimento de qualquer exigência desta lei ou da legislação vigente, a autorização poderá ser cassada e o evento suspenso por tempo indeterminado, até a regularização da situação.

Art. 8º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal